



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(ao PL 4/2025)

Suprima-se o § 2º do art. 421 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, como proposto pelo art. 2º do Projeto.

JUSTIFICAÇÃO

A função social é um conceito jurídico indeterminado e sua utilização como causa de nulidade de pleno direito de cláusulas contratuais é extremamente problemática, pois estimula o ativismo judicial e a insegurança jurídica, dado que a verificação dessa causa passará pelo crivo subjetivo do julgador, que pode ser injusto e até mesmo diferente a depender da autoridade que examinar o caso.

É necessário prestigiar os princípios da intervenção mínima, da excepcionalidade da revisão contratual e da força obrigatória dos contratos, evitando constar da lei dispositivos que atribuam discricionariedade demasiada ao magistrado para apreciar demandas envolvendo contratos. Por conta disso, propomos a supressão desse dispositivo.

Sala da comissão, 23 de fevereiro de 2026.

Senador Rogerio Marinho
(PL - RN)

